



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.928, DE 2008

(Do Sr. Vital do Rêgo Filho)

Torna obrigatório o uso de papel reciclado por parte das instituições de ensino federais, estaduais e municipais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1786/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É obrigatório o uso de papel reciclado nas instituições de ensino federais, estaduais e municipais.

§ 1º A partir da data de vigência desta lei, o uso de papel reciclado deve seguir os seguintes percentuais mínimos:

I – 5% (cinco por cento) do peso total de papel utilizado, no primeiro ano;

II – 25% (vinte e cinco por cento) do peso total de papel utilizado, no segundo ano, e

III – 50% (cinquenta por cento) do peso total de papel utilizado, no terceiro ano.

§ 2º O não cumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor a ser instituído pelo órgão ambiental competente da Administração Pública Federal.

§ 3º A instituição de ensino fica desobrigada do pagamento de multa, mediante justificação fundamentada, quando houver indisponibilidade de oferta de papel reciclado no mercado.

Art. 2º Compete ao Poder Público:

I – promover campanhas de incentivo ao uso do papel reciclado nas instituições públicas e privadas;

II – estimular a reciclagem de papel e demais resíduos sólidos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O consumo sustentável é um dos pilares de uma economia ecologicamente equilibrada. Portanto, promover uma política de proteção ambiental, capaz de reduzir o desmatamento e a poluição, implica tomar medidas que vão além da conservação da natureza e da edição de normas de qualidade ambiental. Requer, sobretudo, a boa gestão dos recursos naturais, por meio da redução das

taxas de uso de matérias-primas em bruto e da reciclagem e reuso de materiais e produtos.

Nesse sentido, reduzir o consumo de celulose para fabricação de papel, torna-se uma medida louvável de economia de recursos naturais.

Contrariando as expectativas dos cientistas sociais, de que os avanços da computação e a redução de matéria-prima reduzissem o uso do papel, o consumo desse produto foi recorde, nas duas últimas décadas do século XX.

Nesse quadro, a reciclagem do papel assume deferência cada vez maior na conservação das florestas, de energia e de água. Sabe-se que uma tonelada de aparas pode substituir de 2 a 4 m³ de madeira, o que se traduz em uma nova vida útil para 15 a 30 árvores. A fabricação de uma tonelada de papel reciclado requer apenas 2% da água utilizada no processo tradicional. Além disso, a reciclagem pode economizar 80% da energia usada no seguimento de fabricação do papel virgem.

A reciclagem tem, também, importante aspecto social. Com a produção do papel de celulose virgem, gera-se cinco vezes mais empregos, porém, esse número passa a ser duplicado quando se recorre ao uso da coleta e destinação final de lixo.

Embora 75% do total de papéis circulantes no mercado brasileiro sejam recicláveis, há poucos incentivos para a reciclagem no País. Somos grande produtores de celulose virgem, oriunda de reflorestamentos, mas desperdiçamos o papel usado, que representa 40% do lixo urbano.

Destarte, esta proposição visa a estimular o processo de reciclagem de papéis no Brasil, promovendo o uso obrigatório de papéis reciclados nas instituições públicas de ensino. Busca-se, assim, criar um mercado que estimule os empreendedores brasileiros com espírito ambientalista. Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares, para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2008.

Deputado VITAL DO RÊGO FILHO

FIM DO DOCUMENTO
